

Município de Ilha Comprida Estância Balneária

GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 122/2026/GP

Assunto: REQUERIMENTO Nº 051/2026



Ilha Comprida, 16 de abril de 2026

Ao Exmo. Senhor Milton César Pires
Presidente da Câmara Municipal de ILHA COMPRIDA/SP

Exmo. Senhor,

Com cordiais cumprimentos, em atendimento ao Requerimento nº 51/2026, de autoria do Nobre Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, encaminho as informações concedidas a esta Chefia do Poder executivo pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme segue:

1 – Segue relação anexa (anexo 1);

2 – Ações atualmente executadas (Política Nacional de Assistência Social)

- **Abordagem social qualificada** - identificação de demandas e localização de familiares;
- **Encaminhamentos intersetoriais** - saúde, documentação, CadÚnico, BPC, proteção básica/especial;
- **Retorno voluntário** - Com avaliação técnica e respeito à autonomia;
- **Acolhimento e Encaminhamentos para locais solicitados pelas pessoas atendidas** – priorizando segurança e vontade do indivíduo;

3 e 4 – ESTRUTURA INTERSETORIAL PREVISTA

Assistentes Sociais: Focados nas garantias de direitos, documentação e reintegração familiar, cadastro no Programa Bolsa Família/BPC/LOAS.

Psicólogos: Atendimento emocional, autoestima e fortalecimento emocional quando solicitado;

Equipe de Abordagem: Identificação do campo;

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



GABINETE DA PREFEITA

Apoio Operacional: Recepcionistas, pessoal de limpeza/serviços gerais, agentes administrativos e vigia patrimonial;

5 – O Município de Ilha Comprida encontra-se em fase inicial de estruturação do Plano Municipal de Atendimento à População em Situação de Rua.

OBJETIVO

Estruturar atendimento humanizado de médio/longo prazo, que assegurem atendimento qualificado e adequado à realidade do município, alinhado às diretrizes federais (Decreto 7.053/2009, Lei 14.821/2024).

6 - ETAPAS DO PLANO MUNICIPAL (em estudo)

- Diagnóstico local;
- Demanda real - Fluxo migratório identificado;
- Conselho Municipal de Assistência Social – Participação obrigatória;
- Articulação – SMADS/ Saúde/ Segurança;

Relação de anexos:

Anexo nº 2 – Relatório Social – Pessoa em situação de rua (Serviço de abordagem Social/SMADS);

Anexo nº 3 – Cópia do Memorando nº 2.444/2026 – Decks 09 e 10 – Relatório Social – Ocupação de espaço público por pessoa em situação de rua;

Anexo nº 4 – Cópia da Lei nº 14. 989/2022.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maristela Osório de Marques Cardona
Prefeita

*Cadastrado pessoas em situação de risco
fornecimento de passagem.*

CADASTRO PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA / PASSAGEM	DATA	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	DESTINO
WESLEY LUCAS ALMEIDA	22/01/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA O MUNICIPIO DE ORIEGEM REGISTRO/SP
JOSÉ CARLOS DA SILVA FILHO	23/01/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA O MUNICIPIO DE ORIEGEM REGISTRO/SP
GABRIELA ROCHA PEREIRA	15/04/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA O MUNICIPIO DE ORIGEM SÃO PAULO/SP
RODRIGO CESAR OLIVEIRA	23/05/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA O MUNICIPIO DE ORIGEM SÃO PAULO/SP
FELIPE SILVA	25/04/2025	DEIXOU O MUNICIPIO POR MEIOS PROPRIOS	
THIAGO HENRIQUE PEDRO	25/04/2025	DEIXOU O MUNICIPIO POR MEIOS PROPRIOS	
PAULA HELOISA DE PAULA SILVA	29/05/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA O MUNICIPIO DE ORIGEM SÃO PAULO/SP
ELISANETE MOREIRA DA SILVA	01/06/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA OMUNICIPIO DE ORIGEM SOROCABA/SP
JOSÉ VALÉRIO PAIXÃO	02/06/2025	DEIXOU O MUNICIPIO POR MEIOS PROPRIOS	
RODRIGO TRESSARO DE FREITAS	09/06/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA OMUNICIPIO DE ORIGEM SOROCABA/SP
ALEX SANDRO SALES CORDEIRO	25/06/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA O MUNICIPIO DE ORIGEM SÃO PAULO/SP
JAIR PEREIRA	25/06/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA O MUNICIPIO DE ORIGEM SÃO PAULO/SP
JEFERSON P. DA SILVA RODRIGUES	26/06/2025	ENCONTRA SE RECLUSO	
RENNAN VENEZIO DA ROCHA	27/07/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA O MUNICIPIO DE ORIGEM SÃO PAULO/SP
ISARD MOURA COSTA	01/08/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA SOROCABA/SP
EDER EMILIANO DA SILVA	01/08/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA SOROCABA/SP
NAYA PEREIRA MAGIONY	07/08/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA OMUNICIPIO DE ORIGEM PERUIBE/SP
SILAS MARTINS DE SOUZA	07/08/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA OMUNICIPIO DE ORIGEM PERUIBE/SP
BRUNO LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	18/08/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA OMUNICIPIO DE ORIGEM PERUIBE/SP
CLAUDINEI APARECIDO MOREIRA	20/08/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA OMUNICIPIO DE ORIGEM PERUIBE/SP
ELIAQUIN YONAN VIEIRA	28/08/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA OMUNICIPIO DE ORIGEM PARELHEIROS /SP
LAILA ANDRESSA DA SILVA	28/08/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA OMUNICIPIO DE ORIGEM PARELHEIROS /SP
LENECIBATISTA	28/08/2025	FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PELA FROTI MUNICIPIO DE REGISTRO /SP	
ELIAQUIM IORAH VIEIRA	29/08/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA O MUNICIPIO DE OREIGEM SÃO PAULO/SP
VITÓRIA DE SOUZA FERNANDES	29/08/2025	MENTO DE PASSAGEM / VITIMA VIOLENCIA DO	01 PASSAGEM PARA SOROCABA/SP
SANDRA MARTINS DE SOUZA	01/09/2025	MENTO DE PASSAGEM / VITIMA VIOLENCIA DO	01 PASSAGEM PARA SOROCABA/SP
DAVIDSON LINHARES MENDES	02/09/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA O MUNICIPIO DE OREIGEM SÃO PAULO/SP
ANDREIA SUELY FERREIRA	02/09/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA OMUNICIPIO DE ORIGEM GUARULHOS /SP
LAURA VITÓRIA PADOVAN DOS SANTOS	05/09/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	
GABRIELA PADOVAN DE SOUZA	05/09/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA OMUNICIPIO DE ORIEGEM VARGEM GRANDE/SP
MARCELO GOMES AZEVEDO	08/09/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA OMUNICIPIO DE ORIEGEM JUQUITIBA/SP
LUIZ GONZAGA DE SOUZA JUNIOR	08/09/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA PIEDSADE/SP
KELLY MENDES	09/09/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA OMUNICIPIO DE ORIEGEM PERUIBE/SP
JOSÉ AUGUSTO VIANA ALMEIDA	11/09/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA OMUNICIPIO DE ORIEGEM PERUIBE/SP
ANTONIO MARCOS DE JESUS SANTOS	11/09/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA OMUNICIPIO DE ORIEGEM MIRACATU/SP
WALDAIR JOSÉ VALÉRIO PAIXÃO	11/09/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA OMUNICIPIO DE ORIEGEM MIRACATU/SP
ROBSON JOSÉ MONTEIRO MORAES	29/09/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA OMUNICIPIO DE ORIGEM SOROCABA/SP
MARCIO HONORATO DUTRA VIEIRA	01/10/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	01 PASSAGEM PARA O MUNICIPIO DE ORIGEM SÃO PAULO/SP

Jo

ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	07/10/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	O1 PASSAGEM PARA O MUNICIPIO DE ORIGEM SÃO PAULO//SP
GABRIEL MARINS AZEVEDO	17/10/2025	NÃO FORNECIMENTO DE PASSAGEM	FALTA DE RECURSOS
JORGE LUIZ REDO	20/10/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	O1 PASSAGEM PARA O MUNICIPIO DE ORIGEM SÃO PAULO//SP
EVANDRO REGINALDO DE OLIVEIRA	29/10/2025	NÃO FORNECIMENTO DE PASSAGEM	FALTA DE RECURSOS
ARIEL HENRIQUE SOARES	28/11/2025	NÃO FORNECIMENTO DE PASSAGEM	FALTA DE RECURSOS
CARLOS MAGNO DA SILVA	28/11/2025	NÃO FORNECIMENTO DE PASSAGEM	FALTA DE RECURSOS
CARLA THAIS GOMES BAIRROS	28/11/2025	NÃO FORNECIMENTO DE PASSAGEM	FALTA DE RECURSOS
Antonio Aparecido dos Santos Neto			Origem: Pariquera - Motivo da Presença no Município: Oportunidade de er 1 passagem de ônibus interestadual (Município atual -> Pariquera-Açú/SP)
Dineusa Vitor Pereira Vieira			Origem: Jacupirang Motivo da Presença no Município: Oportunidade de er 1 passagem de ônibus interestadual (Município atual -> Pariquera-Açú/SP)
João Batista de Andrade			Origem: Curitiba/PI Motivo da Presença no Município:*****
Gabriel Renato da Silva de Oliveira			Origem: Curitiba/PI Motivo da Presença no Município:*****
Renan Augusto Apolinário Pontes			Origem: Sorocaba/; Motivo da Presença no Município:*****
Marcio Jose Carmo			Origem:***** Motivo da Presença no Município:*****
José Paulo Ferreira Santiago			Origem: São Paulo/ Motivo da Presença no Município:*****
ELIZABETE MARQUES DE ALMEIDA	20/12/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	O1 PASSAGEM PARA SOROCABA
LUCIANE TORRES DE LIMA	29/12/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	O1 PASSAGEM PARA PIE DADE/SP
JEFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA	29/12/2025	NÃO FORNECIMENTO DE PASSAGEM	PASSAGEM NEGADA POR FALTA DE RECURS
HELENA MARIA BATISTA DE MOURA	29/12/2025	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	O1 PASSAGEM PARA SÃO PAULO
SARAH ROSSETTO RODRIGUES	06/01/2026	NÃO FORNECIMENTO DE PASSAGEM	PASSAGEM NEGADA POR FALTA DE RECURSOS
VINICIUS CAPARROZ DE OLIVEIRA	06/01/2026	NÃO FORNECIMENTO DE PASSAGEM	PASSAGEM NEGADA POR FALTA DE RECURSOS
THIAGO DOS SANTOS	16/01/2026	AÇÃO DE ABORDAGEM	NÃO QUER INTERNAÇÃO ,QUANDO PRECISAR ELE MESMO PROCURA
FABIANO FRANCELINO DE MORAES	16/01/2026	AÇÃO DE ABORDAGEM	SOLICITOU TRABALHO E NÃO QUER INTERNAÇÃO
REGINALDO DE OLIVEIRA CAMPOS/APELIDO RECO	16/01/2026	AÇÃO DE ABORDAGEM	SOLICITOU INTERNAÇÃO,MAS NAO TEM DOCUMENTOS PESSOAIS
BRUNO MACHADO	26/01/2026	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	PASSAGEM PARA SÃO PAULO/TERMINAL TIETE
ANTONIO CARLOS DA SILVA	08/01/2026	FROTA MUNICIPAL	SOLICITOU VEICULO ATÉ SÃO PAULO
GUILHERME APARECIDO MACHADO	21/01/2026	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	PASSAGEM PARA SÃO PAULO/TERMINAL TIETE
FILIFE CABRERA CAVALCANTI DE OLIVEIRA		PASSAGEM PAGA PELO PAI	PASSAGEM ATÉ REGISTRO
JOSE AUGUSTO VIANA ALMEIDA	28/01/2026	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	FORNECIMENTO DE PASSAGEM ATÉ SÃO PAULO
GERSON FRANÇA RIBEIRO	28/01/2026	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	FORNECIMENTO DE PASSAGEM ATÉ SÃO PAULO
PAULO BEZERRA SANTOS	10/02/2026	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	FORNECIMENTO DE PASSAGEM ATÉ PERUIBE/SP
RICARDO CÉSAR SILVERIO	19/02/2026	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	ATÉ SOROCABA
THIAGO DE MATOS	19/02/2026	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	REGISTRO /SP
DINEVALDO DE JESUS	09/03/2026	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	O1 PASSAGEM PARA PERUIBE/SP
IGOR SOUZA MUNIZ	06/03/2026	FORNECIMENTO DE PASSAGEM	PASSAGEM ATÉ PERUIBE/SP

CADASTRO PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA QUE RESIDEM NA ILHA CI 1 ABRDADAGEM

2 ABRDADAGEM

MACIEL OLIVEIRA ALVES	25/04/2025	26/06/2025
CRISTIANO ANDRADE DE JESUS/RESIDE EM ILHA COMPRIDA	07/11/2025	07/11/2025
DIRCEU ALVES FILHO /RESIDENTE EM ILHA COMPRIDA	07/01/2025	
VANDERLEI RICARDO CORREA /RESIDE EM IGUAPE	07/11/2025	
APARECIDO MARCO RICARDO /RESIDE EM IGUAPE	07/11/2025	
ADONIRAM FRANCISCO PASQUALE/ RESIDE EM ILHA COMPRIDA	23/04/2025	25/04/2025
EDSON MASSUDA BARBOSA /RESIDE EM IGUAPE	MAIO/2025	RETORNOU AO MUNICIPIO.
THIAGO DOS SANTOS /RESIDE EM CAJATI	25/04/2025	07/01/2026
JOÃO PEDRO CARVALHO /RESIDE EM ILHA COMPRIDA		
SANTIAGO VIANA DA SILVA / RESIDE ENTRE ILHA COMPRIDA E IGUAPE	26/06/2025	/RESIDE ENTRE ILHA COMPRIDA E IGUAPE
EDER EMILIANO DA SILVA/RESIDE EM ILHA COMPRIDA	26/06/2025	
GISELE GABRIEL VIEIRA / RESIDE EM ILHA COMPRIDA		ESTÁ COM PROBLEMAS DE SAÚDE
VERONICA DO ROCIO PAIVA		RESIDE EM IGUAPE

nlb

Município de Ilha Comprida Estância Balneária

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Ilha Comprida, 09 de março de 2026.

RELATÓRIO SOCIAL – PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA Serviço de Abordagem Social /SMADS

Município: Ilha Comprida/SP

Data: 09/03/2026

Técnico Responsável: Eliene Azevedo de Camargo Federighi / Assistente Social-
Assessor do Centro de Referência em Assistência Social e Edilene Santana Morato /
Assistente Social

Serviço: Abordagem Social, Orientação Social e encaminhamento

1. IDENTIFICAÇÃO

Qualificação:

1. Nome :Leila Célia da Silva Cabral
CPF: 285.257.138-21
Nasc: 12/11/1961
Endereço: Rua Casa Verde, nº671/ Baln. Leão de Iguape
Possui endereço no município é aposentada e esta em situação de rua por opção
2. Nome : Adoniran Francisco Pasquale
RG 33.660.021-5
Nasc: 06/08/1979
Casado com a Sra Leila Célia da Silva Cabral
3. Nome: Maciel Oliveira Alves
CPF 151.774.638-85
Nasc : 04/02/1964
Endereço: Rua Laércio Ribeiro, nº 1114 Baln. Di Franco
O Sr. Maciel encontra-se em acompanhamento sistêmico, já foram feitos novos documentos, solicitado Bolsa Família, aguarda recebimento e aguardamos a autorização para dar início no processo de solicitação de Benefício de Prestação Continuada (BPC).
4. Gisele Gabriel Vieira
CPF 380.273.698-27
Nasc: 12/07/1981
A Sra Gisele realizou cadastro Único no mês de fev/2026 , se encontra com a saúde prejudicada devido a seus relatos de cirrose, seguimos em orientação para que a mesma aceite o contato com a família para restabelecer os vínculos familiares. Até o presente momento a mesma não aceita tratamento.

nfo



5. Thiago dos Santos
Está sem documentos, se nega a abordagem, seu único relato é ser morador de Cajati/SP e que retornará quando quiser. (SIC)

Residentes em Ilha Comprida que apenas passam o dia na rua:

- Dirceu Alves Filho
- Benedito Aparecido Martins
- Cristiano Andrade de Jesus

Residentes em Iguape e vem passar o dia em Iguape:

- Vanderlei Ricardo Correa;
- Fabiano Francelino Moraes;
- Reginaldo de Oliveira Campos;
- Benedito Aparecido Martins;
- Aparecido Marcio Ricardo;

Os mesmos passam o dia em ilha Comprida e retornam as suas residências de origem, ressaltando que não é um hábito diário. Esta demanda é flutuante

2. RELATO DAS ABORDAGENS

Data/Hora: Abordagens semanais, normalmente realizadas as sextas-feiras

Local: Deck 10, Praça Central (Bombeiros), Pinheiros, Avenida Copacabana. Em caso de denúncia fazemos abordagem nos locais informados.

Condições encontradas:

- Vestimenta inadequada (roupas rasgadas, sem agasalho);
- Estado geral: desnutrido, odor forte, feridas infectadas nos pés, alcoolizados, agressivos;
- Higiene: sem banho há dias, roupas sujas;
- Comportamento: cooperativo, lúcido, aceita abordagem, se alcoolizados por muitas vezes se demonstram agressivos até que se faça vínculo de confiança.

Relato espontâneo:

- Perda emprego;
- Conflito familiar, desilusão amorosa, perda de um familiar muito querido, preconceito por orientação sexual;
- Consumo de álcool diário e por muitas vezes associado a substâncias entorpecentes ;
- Recusa abrigo ("tenho medo de violência"), recusa de retorno ao núcleo familiar, recusa de acolhimento em comunidade terapêutica, recusa constante de que se faça contato com familiares para reconstrução de vínculo.



3. DIAGNÓSTICO SOCIAL

Área	Situação	Risco
Saúde	Feridas + desnutrição	Alto
Documentação	Sem RG/CPF ou cartão de benefício	Crítico
Renda	Zero ou Beneficiário de Programa de Transferência de Renda (Bolsa Família), salvo exceções de ter aposentadoria ou pensão	Baixa
Vínculo familiar	Filho, Pais e/ou mães (sem contato)	Interrompido
Dependência química	Alcoolismo, e substâncias entorpecentes	Alto

4. ENCAMINHAMENTOS IMEDIATOS

- UPA** – curativo feridas + avaliação médica
- Documentação** – Poupatempo móvel (RG/CPF)
- Banho/roupa** – Fundo Social de Solidariedade e Banheiro Público
- CadÚnico** – **Bolsa Família**, sempre encaminhado ao **CRAS** para regularização do **Cadastro Único**. Frequentemente **negado pelo usuário**, que já possui cadastro em **outros municípios**.
Além disso, as **regras do Governo Federal**, alteradas a cada nova atualização, **interrompem o benefício** para nova análise. Com **receio de perder o único rendimento**, a pessoa em situação de rua **recusa atualizar o cadastro**.

5. PLANO DE AÇÃO

Meta	Ação	Prazo	Responsável
Documentação	Emissão RG/CPF	15 dias	Poupatempo
Renda	CadÚnico/BF	30 dias	CRAS
Saúde	UPA	Contínuo	UPA/ESF
Vínculo	Contato familiar (se autorizado)	Imediato	Serviço Social

Handwritten signature



6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei 14.821/2024 (Política Nacional População de Rua)
- Dec. 7.053/2009 (Abordagem Social)
- LOAS (BPC idoso 65+ ou PCD)

7. CONCLUSÃO

O grupo acompanhado caracteriza-se como população adulta em situação de rua ou em uso intensivo da rua, com trajetórias marcadas por rupturas familiares, vulnerabilidades socioeconômicas, adoecimento físico e mental e forte padrão de uso abusivo de álcool e outras drogas. Observa-se a presença de pessoas com endereço fixo e renda (aposentadoria/benefícios) que, por opção e vínculo com a rua, permanecem grande parte do tempo em logradouros públicos, bem como pessoas sem documentação, sem renda formal e com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

A condição de saúde é, em geral, bastante precarizada, com relatos de cirrose, feridas infectadas, desnutrição, dores crônicas e histórico de múltiplas cirurgias, associada à baixa adesão a tratamentos e recusas repetidas de acolhimento institucional, retorno ao núcleo familiar e ingresso em comunidade terapêutica. No eixo da proteção social, verifica-se acesso parcial e instável a benefícios de transferência de renda, dificultado por cadastros anteriores em outros municípios e pelo medo de perda do único rendimento, o que leva muitos a recusarem a atualização cadastral.

O vínculo familiar encontra-se, em sua maioria, interrompido ou fragilizado, com resistência explícita à reaproximação, motivada por conflitos anteriores, vergonha, experiências de rejeição e discriminação (inclusive por orientação sexual). A dependência química (álcool e outras substâncias) aparece como eixo central de manutenção da situação de rua, contribuindo para comportamentos agressivos em momentos de intoxicação e reduzindo a capacidade de planejamento e adesão às propostas da rede.

Do ponto de vista da rede de proteção, há acesso pontual a serviços (UPA, CRAS, SMADS, Fundo Social), porém com grande oscilação na adesão, o que exige abordagens frequentes, construção de vínculo e pactuações gradativas. O quadro geral **indica vulnerabilidade social elevada e risco social contínuo**, demandando manutenção de acompanhamento sistemático, abordagem humanizada e articulação intersetorial permanente.

Diante do exposto, constata-se que a população em situação de rua atualmente acompanhada pela SMADS/Serviço de Abordagem Social em Ilha Comprida encontra-se em condição de vulnerabilidade extrema, com graves fragilidades nos eixos de saúde, renda, documentação e vínculos familiares, associadas ao uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas.

Município de Ilha Comprida Estância Balneária




A situação relatada não decorre apenas de ausência de moradia, mas de um conjunto de fatores estruturais e subjetivos que mantêm **essas** pessoas em circulação constante entre rua, serviços e eventuais retornos temporários à família ou domicílio.

Ainda que haja oferta constante de atendimentos, encaminhamentos e benefícios, a adesão é irregular, marcada por recusas a acolhimento, tratamento e reaproximação familiar, o que evidencia a necessidade de intervenções continuadas, flexíveis e de baixa exigência, respeitando o tempo de cada sujeito e fortalecendo gradativamente a confiança na rede de serviços.

Recomenda-se, assim:

1. **Manter e intensificar o serviço de abordagem social semanal**, com registro sistemático das abordagens e evolução de cada caso;
2. **Priorizar regularização documental e acesso a benefícios** (Bolsa Família, BPC, aposentadorias e pensões), trabalhando o medo de perda de renda por meio de orientação qualificada;
3. **Articular permanentemente com a rede de saúde** (ESF, UPA, CAPS/saúde mental) para manejo das situações de agravo à saúde e da dependência química, com enfoque em redução de danos;
4. **Fortalecer a articulação com CRAS**, Fundo Social e, quando necessário, sistema de justiça, para garantia de direitos e proteção integral;
5. **Construir estratégias específicas para reaproximação familiar**, sempre que houver interesse do usuário, respeitando sua autonomia e evitando exposições revitimizantes.

Diante do quadro atual, conclui-se que a população em situação de rua acompanhada demanda acompanhamento social continuado, de caráter permanente, intersetorial e humanizado, sendo imprescindível a manutenção e o fortalecimento do serviço de abordagem social no município de Ilha Comprida.


Eliene Azevedo de Camargo Federighi
Assistente Social – Assessora do CRAS
CRESS nº 76.484

*Eliene Azevedo de Camargo Federighi
CRESS nº 76.484*


Edilene Santana Morato
Assistente Social
CRESS Nº78.257

*Edilene Santana Morato
Assistente Social
CRESS nº 78.257 - R. Regina SP*

1/10



Memorando 2.444/2026

Responder apenas via 1Doc

Eliane F. DDS - ASL

Para

SMGA - Secretari...

A/C Daniel S.

3 setores envolvidos

CC

SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento | DDS - ASL | SMGA | SMADS

SMGA - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

11/03/2026 12:42

Deck 09 e 10

Prezados(as) Senhores(as),

A **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente solicitar informações sobre os **espaços públicos denominados Deck 09 e Deck 10**, conforme especificações a seguir:

1. OBJETO DA SOLICITAÇÃO

Requeremos, com **urgência**, as seguintes informações acerca dos referidos deques:

1. a) **Localização exata**(endereço completo, pontos de referência e acesso);
2. b) **Características físicas e estruturais**:
 - Metragem aproximada;
 - Estrutura existente (cobertura, iluminação, bancos, banheiros, etc.);
 - Condições de conservação e uso atual;
1. c) **Finalidade original do espaço**(para que foi construído/destinado);
2. d) **Situação dominial e administrativa**.
 - Órgão responsável pela gestão/manutenção;
 - Possibilidade de intervenção da assistência social no local;
1. e) **Registro fotográfico**(se possível), para instrução processual.

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação destina-se a subsidiar a elaboração de **Relatório Social** que será encaminhado ao **Ministério Público**, tratando da situação de **acúmulo de objetos por pessoas em situação de rua, práticas sexuais e possível uso de entorpecentes** nos referidos espaços públicos, bem como de práticas que comprometem a ordem urbanística e a dignidade coletiva.

As informações são essenciais para:

- Instruir tecnicamente o relatório social;
- Fundamentar eventual necessidade de **intervenção intersetorial**;
- Embasar **medidas administrativas ou judiciais** relacionadas à ocupação irregular do espaço público.

3. URGÊNCIA

Considerando a gravidade da situação social observada no local, solicitamos **prioridade no atendimento a esta demanda**.

Segue em anexo relatório social que justifica a solicitação.

Eliene Azevedo de Camargo Federighi
Supervisora de Programas Sociais

2026_03_11_11_03_00 (6.06 MB)

Quem já visitou?

0 downloads

Prefeitura de Ilha Comprida - Avenida Beira Mar, n° 11000 Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida — SP CEP: 11925-000

www.tipec.com.br

Impresso em 11/03/2026 12:42:20 por Eliene Azevedo de Camargo Federighi - Supervisora de Programas Sociais



Ilha Comprida, 11 de março de 2026.

RELATÓRIO SOCIAL – OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade
Ilha Comprida/SP

Assunto: Relato técnico sobre ocupação de espaço público e solicitação de intervenção intersetorial e ministerial

1. IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO

Local da ocorrência: Avenida Beira Mar, Quiosque 09 e 10, localizado em frente ao nº 14310, ao lado do Corpo de Bombeiros e Pista de Skate.

Data das primeiras observações: meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março

Equipe técnica responsável pela abordagem: Eliene Azevedo de Camargo Federighi- Assessor CRAS/ Assistente Social e Edilene Santana Morato Assistente Social

2. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO OBSERVADA

Em atendimento a denúncias da comunidade, observação direta da equipe de abordagem e monitoramento semanal das pessoas em situação de rua, a equipe técnica constatou a presença de uma pessoa em situação de rua no logradouro público acima mencionado, onde se observa que a Sra. Leila Célia as Silva Cabral, CPF 285.257.138-21, aposentada vive em união estável com o Sr. Adoniran Francisco Pasquale Cpf 306.442. 288-06, desempregado, contemplado com benefício de transferência de renda Bolsa Família.

A Sra. Leila em seus relatos informa que possui casa própria localizada na Rua Casa Verde, nº671/ Baln. Leão de Iguape, neste município, mas apenas seus filhos residem lá. em seus relatos a Sra. Leila informa que gosta de residir pelas ruas, informando também que por vezes fica em pousadas para descansar.

Durante a Abordagem a Sra. Leila é orientada quanto ao acúmulo de materiais, a retornar para sua residência e ao convívio de familiares para garantia de seu bem estar, a mesma se demonstra sempre arredia e por vezes tem comportamento agressivo com a intervenção da equipe.

2.1 Acúmulo de objetos

- Grande quantidade de pertences acumulados no local, incluindo [descrever: colchões, roupas, materiais recicláveis, móveis, fogão a gás etc.];
- Os objetos ocupam parte significativa da calçada/passeio público, obstruindo a passagem de pedestres e dificultando a acessibilidade;
- O acúmulo de materiais inservíveis atrai vetores (ratos, baratas, mosquitos) e configura risco sanitário.

2.2 Práticas sexuais no local

- Foram identificados colchões dispostos no espaço público onde ocorrem práticas sexuais de forma ostensiva e sem qualquer resguardo da intimidade;
- A situação expõe a própria pessoa em situação de rua e transeuntes a constrangimentos, além de configurar atentado ao pudor e à ordem pública;
- Crianças e adolescentes que circulam pelo local para frequentar a pista de skate estão sujeitos à exposição de cenas inadequadas.

3. AÇÕES REALIZADAS PELA EQUIPE TÉCNICA

3.1 Abordagem social

- São realizadas abordagens semanais à pessoa em situação de rua;
- Durante as abordagens, foram ofertados:
 - Acolhimento em Comunidade terapêutica para tratamento de usos abusivo de álcool e substâncias entorpecentes;
 - Atendimento no CRAS para regularização de documentos;
 - Encaminhamento para serviços de saúde (ESF/UPA);
 - Retorno a casa de familiares ou permissão de contato para reaproximação de vínculos rompidos.

3.2 Resposta da pessoa abordada

- Recusou todas as ofertas de acolhimento e serviços
- Demonstrou resistência à abordagem
- Por algumas vezes não apresentou condições de compreensão plena das orientações (suspeita de uso de substâncias e álcool)
- Justificou a permanência alegando gostar da rua, não obedecer regras e ser livre

3.3 Notificações realizadas

- Comunicado à Vigilância Sanitária
- Comunicado ao Conselho Tutelar (presença de crianças/adolescentes no local)
- Comunicado à Polícia Militar (para situações de risco iminente)

4. ANÁLISE TÉCNICA

A situação descrita configura conflito entre:

1. **Direitos da pessoa em situação de rua**, garantidos pelo Decreto Federal nº 7.053/2009, que assegura o direito de permanência em espaços públicos e veda remoções compulsórias sem oferta de alternativas adequadas;
2. **Direitos da coletividade**, incluindo:
 - Direito à cidade e à livre circulação;
 - Direito ao meio ambiente equilibrado;
 - Proteção de crianças e adolescentes contra exposição a situações constrangedoras (ECA, Art. 17);
 - Direito à saúde pública (riscos sanitários).

A permanência no local, nas condições observadas, ultrapassa o exercício legítimo do direito de ir e vir, configurando **uso inadequado do espaço público** com **comprometimento da ordem urbanística e da dignidade coletiva**.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Decreto Federal nº 7.053/2009 (Política Nacional para População em Situação de Rua)**



- o Art. 3º – Direitos fundamentais, vedada a remoção compulsória sem oferta de alternativas;
- o Art. 4º – Respeito à dignidade e autonomia.
- **Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade):**
- o Art. 2º – Garantia do direito a cidades sustentáveis e à ordenação do uso do solo.
- **Código Penal:**
- o Art. 233 – Ato obsceno em lugar público;
- o Art. 163 – Dano ao patrimônio público
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90):**
- o Art. 17 – Direito ao respeito e à dignidade.

6. RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Considerando que a situação ultrapassa a capacidade de resolução exclusiva da assistência social, recomendamos:

1. **Ação integrada entre os órgãos municipais:**
 - o **Assistência Social:** Manutenção das abordagens e oferta de serviços;
 - o **Vigilância Sanitária:** Avaliação dos riscos sanitários no local;
 - o **Divisão de Fiscalização e Assessoria de Limpeza Urbana :** Providências para remoção de materiais inservíveis, com prévia notificação;
 - o **Polícia Militar:** Apoio para garantia da ordem pública, se necessário.
2. **Notificação formal à pessoa em situação de rua**, com prazo para retirada voluntária dos objetos que excedam sua subsistência imediata.
3. **Acionamento do Ministério Público** para acompanhamento da situação e, se necessário, propositura de medidas judiciais cabíveis.
4. **Comunicação ao Conselho Tutelar** para ciência e acompanhamento, considerando a exposição de crianças e adolescentes na área.

7. CONCLUSÃO

A situação demanda **intervenção articulada e multissetorial**, que concilie:

- O respeito aos direitos da pessoa em situação de rua;

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



IlhaComprida

- A necessidade de garantir a ordem pública, a saúde coletiva e a proteção de crianças e adolescentes;
- A preservação da dignidade de todos os envolvidos.

Segue em anexo Relatório Social das abordagens das pessoas em situação de rua.

A remoção de objetos e a interrupção das práticas observadas **não podem ser realizadas de forma arbitrária**, mediante autorização judicial fundamentada.

Eliene Azevedo de Camargo Federighi
Assessor CRAS

Eliene Azevedo de Camargo Federighi
CRESS: 76482

Edilene Santana Morato
Assistente Social

Edilene Santana Morato
Assistente Social
CRESS: n. 70237-SP-Resposta

Ilha Comprida, 11 de março de 2026.

RELATÓRIO INFORMATIVO SOCIAL

Informamos, para os devidos fins, as informações localizadas no sistema do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal:

1. Leila da Silva Cabral

CPF: 285.257.138-21

Consta no sistema que o cadastro da Sra. Leila da Silva Cabral encontra-se excluída desde 29/06/2024, em razão de falta de atualização cadastral por período superior a 48 meses.

De acordo com a última informação declarada no Cadastro Único (06/2024), a referida senhora informou ser aposentada, declarando renda mensal no valor de R\$2.216,00.

Na ocasião do último registro cadastral, também foi declarada a condição de pessoa em situação de rua.

2. Adoniran Francisco Pasquale

CPF: 306.442.288-06

Consta no sistema do Cadastro Único que o Sr. Adoniran Francisco Pasquale encontra-se cadastrado no município de Iguape/SP desde 29/07/2025, sendo registrado no sistema como pessoa em situação de rua.

De acordo com as informações constantes no sistema, o referido cidadão é beneficiário do Programa Bolsa Família, recebendo atualmente o valor aproximado de R\$600,00.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Daiane Ferraz Dias

CRAS – Ilha Comprida/SP

DAIANE F

CÓDIGO FAMILIAR 201794543-90	ESTADO CADASTRAL DA FAMÍLIA Cadastrado	DATA DE INCLUSÃO 29/07/2025	ORIGEM DO CADASTRO Município (Novo Portal)
MUNICÍPIO/UF IGUAPE/SP	ENDEREÇO RUA MAJOR REBELLO, 8 CENTRO - CEP: 11920-000	CADASTRO VÁLIDO Sim	PENDÊNCIAS Não
E-MAIL	RENTA PER CAPITA R\$ 0.00	DATA LIMITE PARA A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO 29/07/2027	
CADASTRO ATUALIZADO Atualizado	DATA DE ATUALIZAÇÃO 29/07/2025		

Composição familiar

Pendk	
Ocorre	
Informa	
Caracte especifi	
Qualifica	
Programa	

IMAGEM DE LOCALIZAÇÃO:

Balneário Monte Carlo
Deck 9 e 10

A área em vermelho demonstra o entorno e suas estruturas mais próximas.

Legenda


- ÁREA DE ENTORNO
- LOCAL DO BOX 9 E 10



Google Earth


© 2025 Airbus

nyb


A proibição da retirada forçada (remoção compulsória) de pessoas em situação de rua no Brasil baseia-se em decisões do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, especificamente na **ADPF 976** (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), relatada pelo Ministro Alexandre de Moraes, com apoio da maioria dos ministros em 2023.  YouTube +3


Embora não seja uma "lei" criada pelo Congresso, é uma **determinação vinculante do STF** com força de lei.

Trechos/Pontos Principais da Decisão (ADPF 976)


- **Proibição da Remoção Compulsória:** O STF determinou que os governos federal, estaduais e municipais não podem realizar a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua.
- **Proibição do Recolhimento de Pertences:** A decisão veda expressamente a apreensão forçada de barracas, papelões, cobertores e outros bens pessoais dos moradores de rua.
- **Vedações a "Arquitetura Hostil":** A determinação proíbe a utilização de barreiras físicas (pedras, muretas, pontes) para impedir a ocupação de espaços públicos. *(Lei 14.489/2022)*
- **Procedimento para "Zeladoria":** As prefeituras não podem expulsar as pessoas sem aviso prévio. A zeladoria urbana deve ser organizada de forma a não destruir pertences e garantir tempo para a retirada.
- **Obrigatoriedade de Políticas Públicas:** A decisão exige que o poder público atue com políticas de assistência social, em vez de medidas de força (remoção forçada).  YouTube +3

Contexto Legal Adicional

- **Decreto nº 7.053/2009:** Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, que já garantia o direito à segurança e a não remoção forçada.
- **Lei nº 14.821/2024:** Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua, reforçando direitos humanos.  www.planalto.gov.br +4

Resumo: O STF proíbe qualquer ação de limpeza urbana ou "higienismo" que envolva a remoção física forçada de pessoas ou de seus pertences sem o devido acolhimento.  YouT... +1

Principais Direitos e Diretrizes (Lei 14.821/2024 e normativas relacionadas):

- **Trabalho e Renda:** Criação de mecanismos de inclusão no mercado de trabalho, com foco em jovens (15-29 anos) e prioridade em licitações.
- **Acolhimento:** Garantia de moradia ou acolhimento provisório de qualidade (segurança, higiene, salubridade).
- **Serviços Básicos:** Acesso a alimentação, água potável, higiene pessoal e banheiros.
- **Saúde e Documentação:** Facilitação para retirada de documentos e atendimento de saúde.
- **Vedações:** Proibição de técnicas de arquitetura hostil, recolhimento forçado de bens e transporte compulsório.
- **Animais de Estimação:** Direito de ingresso com animais de estimação em abrigos.
- **Cadastramento:** Prioridade no cadastro no Cadastro Único (CadÚnico) para acesso a programas sociais.  Senado Federal +7

A política será implementada de forma descentralizada, com adesão voluntária de estados e municípios, focando na intersetorialidade (saúde, assistência social, moradia).  Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo +1

Art. 39 As Unidades de Acolhimento, Centros POP e unidades similares devem possuir estrutura física adequada e em condições sanitárias para o seu uso coletivo, com espaços para guarda de pertences, higiene pessoal e lavagem de roupa.

Parágrafo único. Devem ser previstos kits de higiene com absorventes para mulheres cisgênero e homens trans, além de kits com fraldas e outros itens para cuidados com as crianças que eventualmente estiverem com seus responsáveis.

Art. 40 A alimentação disponibilizada pelos serviços socioassistenciais deve ser de qualidade e nutricionalmente adequada de acordo com o perfil das pessoas em situação de rua atendidas, considerando as restrições alimentares e condições de saúde.

Art. 41 O trabalho social especializado com a população em situação de rua deve ser desenvolvido por profissionais (gestores/as, equipes técnicas, educadores/as sociais) qualificados/as e capacitados/as, por meio de formação continuada, que vão atuar a partir de conhecimentos teóricos-metodológicos e técnicos-operativos, considerando suas especificidades e diversidade, respeitando os princípios éticos do serviço público, do SUAS e de suas categorias profissionais.

Art. 42 Os serviços, programas e projetos e benefícios do SUAS que atendem as pessoas em situação de rua devem ser desenvolvidos considerando o processo de fortalecimento da sua autonomia e protagonismo como sujeito de direito, de acordo com os ciclos de vida, para o pleno exercício da cidadania, desenvolvidos de forma articulada e integrada entre si e intersetorialmente com as diversas políticas públicas, superando a visão assistencialista e caritativa.

Art. 43 No atendimento e acompanhamento especializado da população em situação de rua devem ser identificadas e registradas as suas condições socioeconômicas e culturais, subjetividades, necessidades e potencialidades, bem como as violações de direitos e de violência associadas à situação de rua, em ficha de atendimento, prontuário ou plano de acompanhamento, para que a equipe técnica possa atuar com mais efetividade, bem como fazer encaminhamentos mais assertivos.

§1º O registro do atendimento e acompanhamento é direito da pessoa em situação de rua e dever da política pública, para garantir a qualidade da atuação da oferta, evitar a perda de informações da pessoa atendida/acompanhada e sua revitimização, permitir o monitoramento e avaliação da efetividade da oferta.

§2º A pessoa em situação de rua atendida ou acompanhada deve ter acesso ao que foi registrado a qualquer momento, se assim desejar.

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - Resolução 40 - 13/10/20
CAPÍTULO III - Direitos Humanos e Assistência Social

Art. 44 As equipes dos serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais devem planejar sua atuação a partir de diagnóstico socioterritorial, fundamentado em dados oficiais, nacionais, estaduais, municipais e distritais, da Vigilância Socioassistencial (Censo SUAS, RMA, Prontuário Eletrônico), Cadastro Único, IBGE, estudos e pesquisas certificadas, bem como dados da prática e experiência profissional.

§1º. É vedado usar qualquer oferta do SUAS como instrumento de limpeza social, com a remoção de pessoas em situação de rua por conta de populares e comerciantes incomodados com a sua presença.

§2º. Os/as agentes públicos/as devem atuar de modo a promover a mediação de conflitos e a convivência pacífica e respeitosa entre as pessoas em situação de rua e aquelas que não estejam nessa situação, especial os comércios locais e órgãos públicos, orientando os envolvidos para a garantia dos direitos de todos e todas.

Art. 45 As equipes dos serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais devem estar atentos às suas formas de Aproximação e Acolhida Inicial das pessoas em situação de rua,

PAG
15/34
N/O

entendendo que o primeiro contato pode ser decisivo para a conquista do vínculo de confiança, adesão, permanência e efetividade das ofertas.

Art. 46 Os serviços do SUAS que não tenham as pessoas em situação de rua diretamente como um dos seus públicos-alvo devem estar preparados para garantir um atendimento humanizado e ético, garantindo o que for de sua competência e encaminhando para um serviço que tenha essa competência, caso a cidade possua.

Parágrafo único: Os municípios acima de 100 mil habitantes, observando as especificidades locais e a demanda das pessoas em situação de rua, devem criar serviços específicos do SUAS, se inexistentes, que atendam à população em situação de rua.

Art. 47 Todos os serviços do SUAS devem providenciar o imediato cadastramento da população em situação de rua no Cadastro Único para programas sociais do governo federal.

§1º. O governo federal deve implementar a possibilidade de cadastramento no CadÚnico de crianças e adolescentes em situação de rua desvinculadas de suas famílias, mesmo em idade inferior a 16 anos.

§2º O SUAS deverá desenvolver estratégias para a realização de uma força tarefa para a inclusão de toda a população em situação de rua de modo a garantir a universalização do Cadastro Único de programas do governo federal no menor tempo possível.

Art. 48 Todos os serviços do SUAS devem adotar as providências necessárias para garantir o acesso da pessoa em situação de rua aos benefícios socioassistenciais, monitorando o processo de solicitação, caso esteja dentro dos critérios para concessão.

§ 1º Às pessoas em situação de rua com deficiência ou idosas deve ser garantido o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC).

§ 2º Às pessoas em situação de rua deve ser garantido o acesso aos benefícios eventuais regulamentados pelos municípios e pelo distrito federal para os usuários e usuárias do SUAS em geral, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 3º Os municípios e o Distrito Federal devem regulamentar benefícios eventuais específicos para as pessoas em situação de rua, sendo enquadrados como "situações de vulnerabilidade temporária", de acordo com o art. 7º do Decreto nº 6.307/2007.

Art. 49 O trabalho social com a população em situação de rua deve garantir o direito à convivência familiar e comunitária, atuando para o fortalecimento e/ou reconstrução de vínculos familiares e/ou comunitários, seja estando com a família na rua ou não.

§ 1º Devem ser promovidas todas as medidas socioassistenciais, de saúde, moradia e demais políticas públicas para que adolescentes e mulheres grávidas tenham as condições de ficar com o seu filho ou filha quando nascer, garantindo a proteção integral à família.

§ 2º Deve ser garantida a não separação de membros familiares nos serviços de acolhimento.

§ 3º A equipe dos serviços de acolhimento que atendem criança e adolescente em situação de rua deve atuar em estreita relação com as equipes do CREAS, Conselho Tutelar, educação, saúde, outras políticas públicas e sistema de justiça, para que a sua família seja acompanhada para enfrentamento das situações de risco e violação de direitos vivenciadas e seja apoiada para o retorno da criança ou adolescente.

§ 4º Às crianças e adolescentes em situação de rua deve ser garantido o acesso ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, posto que é um dos públicos prioritários.

Art. 55 O trabalho social com a população em situação de rua deve ter atenção com os determinantes e impactos sociais das suas condições de saúde, atuando de forma articulada com a Rede de Atenção à Saúde, compartilhando cuidados entre as equipes, principalmente em relação à Tuberculose, Hanseníase, HIV/AIDS, necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, demais questões de saúde mental e deficiências, dentre outras.

Art. 56 Configura violação de direitos humanos a suspensão ou expulsão de pessoas em situação de rua dos serviços socioassistenciais, devendo o órgão gestor da política de assistência garantir o atendimento similar da pessoa em situação de rua em outro serviço, bem como a responsabilização do violador.

Parágrafo único. Esta violação deve ser comunicada aos órgãos de defesa dos direitos da população em situação de rua, com vistas à reparação.

Art. 57 Os Conselhos de Assistência Social, nos âmbitos federal, municipal, estadual e distrital, devem cumprir seu dever de monitorar e avaliar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais destinados à população em situação de rua, bem como a aplicação dos recursos municipais e distritais e do cofinanciamento estadual e federal.

Art. 58 As unidades socioassistenciais que atendem pessoas em situação de rua devem fornecer o endereço institucional para fins de comprovante de residência das pessoas atendidas.

*Conselho Nacional dos Direitos Humanos
Resolução 40 - 13/10/20

CAPÍTULO IV

DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 59 O direito humano da população em situação de rua à segurança pública consiste na garantia de convivência social pacífica nos espaços e logradouros públicos em igualdade de condições com as/os demais cidadãos/cidadãs, com preservação de sua incolumidade, de sua privacidade e de seus pertences, assegurando atenção protetiva dos órgãos e agentes públicos contra práticas arbitrárias ou condutas vexatórias ou violentas.

Art. 60 Os/as agentes de segurança pública devem atuar para coibir atos ilegais de retirada de documentos e pertences das pessoas em situação de rua.

Art. 61 Os/as agentes de segurança pública devem preservar o domicílio improvisado da pessoa em situação de rua, respeitando a sua inviolabilidade e privacidade.

Art. 62 Os/as agentes de segurança pública devem participar de capacitações continuadas em direitos humanos para atuar como orientadores/as e garantidores/as de direitos dessa população, de modo a protegê-la de violações contra ela perpetradas, além de contribuir com informações para que acesse os serviços a que têm direito.

Art. 63 Os/as agentes de segurança pública, no exercício de suas atribuições junto às pessoas em situação de rua, devem primar suas condutas pela urbanidade e pelo absoluto respeito à dignidade da pessoa humana, sendo obrigatório que estejam identificados/as com o uso de crachá ou de

outra forma de identificação funcional, portando-o em local visível durante o trabalho com esse grupo populacional.

Quando solicitamos Apoio policial - muito cuidado

Art. 64 A situação de rua por si só não configura fundada suspeita para justificar a abordagem e busca pessoal.

Art. 65 As revistas pessoais de pessoas em situação de rua, em abordagens policiais, devem ser evitadas e, quando indispensáveis, deve ser assegurado que estas sejam realizadas por agentes do mesmo gênero da pessoa abordada.

Art. 66 A prisão para averiguação é ilegal e a situação de rua não pode ser utilizada como fundamento para sua realização.

Art. 67 A União, os estados e o Distrito Federal devem estabelecer a notificação nacional e unificada das situações de violência e demais violações de direitos humanos sofridas pela população em situação de rua, inclusive a violência institucional, desde o boletim de ocorrência, como forma de qualificar os dados oficiais em todo o território brasileiro, combatendo a subnotificação e permitindo o efetivo monitoramento da averiguação dessas situações.

§1º Os boletins de ocorrência policial devem conter um campo próprio para identificação de pessoa em situação de rua, sempre que esta figurar como vítima ou autora do fato.

§2º Cabe aos estados atuar em articulação com os municípios para orientar a inclusão de campos próprios para identificação de pessoas em situação de rua nos registros das Guardas Municipais.

Art. 68 A União, os estados e o Distrito Federal devem implementar programa para garantir a proteção e segurança da pessoa em situação de rua vítima e/ou testemunha de violência e demais violações de direitos que faz denúncia nos canais de comunicação de denúncias.

Art. 69 As ouvidorias de polícia devem garantir canal próprio para recebimento de denúncias de violações de direitos de pessoas em situação de rua por parte de agentes de segurança.

Art. 70 Os entes da federação devem incluir a complexidade da situação de rua nas ações governamentais de enfrentamento às situações de violência urbana e violência letal.

CAPÍTULO V

DIREITOS HUMANOS E SISTEMA DE JUSTIÇA

Art. 71 A população em situação de rua tem direito a amplo acesso aos órgãos do sistema de Justiça e defesa dos direitos.

§1º O atendimento deve ser prioritário, desburocratizado e humanizado, sem necessidade de agendamento.

§2º A equipe de atendimento deve ser multidisciplinar, adequada às características dessa população, com capacitação sistemática para atuação na garantia dos direitos humanos das pessoas em situação de rua.